

## **VOTO Nº 400/2024/SEI/DIRETOR-PRESIDENTE/ANVISA**

Processo nº 25351.814637/2024-11  
Expediente nº 1263441/24-6

Proposta de  
remanejamento  
de vaga de  
Técnico  
Administrativo  
para vaga de  
Especialista em  
Regulação e  
Vigilância  
Sanitária da  
AINTE.

Área responsável: Gerência-Geral de Gestão de Pessoas (GGPES)  
Relator: Antonio Barra Torres

### **RELATÓRIO E ANÁLISE**

1. Trata-se de solicitação de remoção a pedido, a critério da Administração, apresentado à GGPES pelo servidor Carlos Alexandre Oliveira Gomes, SIAPE: 1266946, ocupante do cargo de Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária, lotado na GGTOX/DIRE3, para a AINTE/GADIP.

2. A remoção a pedido, a critério da Administração, disciplinada nos arts. 9 e 17 a 19 da Portaria/Anvisa nº 06/2020, estabelece que compete ao servidor interessado e deverá conter manifestação minuciosa sobre a impossibilidade de aguardar a realização do processo seletivo, *in verbis*:

"Art. 9º Nos casos dos incisos I e II será observado o que segue:

§1º Caberá ao Diretor supervisor, no caso de remoção entre Gerências-Gerais, equivalentes ou unidades organizacionais diretamente subordinadas à Diretoria, ou aos Diretores envolvidos, no caso de remoção entre Diretorias, a deliberação acerca da remoção, observadas as hipóteses previstas nos §§2º e 3º.

§2º Nos casos em que a remoção implicar mudança de localidade, o processo deverá ser encaminhado para deliberação da Diretoria Colegiada.

§3º Nos casos em que a mudança de localidade decorrer de remoção entre unidades de portos, aeroportos, fronteiras e recintos alfandegados, a deliberação da remoção caberá ao Diretor supervisor.

Art. 17. A remoção a pedido, a critério da Administração, **depende da existência de vagas no Banco de Vagas** e não gerará despesas relativas à ajuda de custo, transporte do servidor e dependentes e transporte de móveis e bagagens do servidor e dependentes.

Art. 18. Não será concedida a remoção a pedido, a critério da Administração, aos servidores que tenham sido removidos a pedido nos 18 (dezoito) meses anteriores à data do requerimento.

Art. 19. A instauração do processo compete ao servidor interessado e deverá conter motivação minuciosa sobre a impossibilidade de aguardar a realização do processo seletivo de remoção interna e manifestação das chefias das unidades organizacionais de origem e de destino.

Parágrafo único. Após a instrução, o processo deverá ser encaminhado à unidade de gestão de pessoas, que fornecerá os subsídios para a decisão da(s) Diretoria(s) envolvida(s), a partir da avaliação do cumprimento dos requisitos para a remoção e da adequação do perfil à vaga."

3. Conforme Despacho nº 1723 (3162750), o servidor justifica seu pedido de remoção informando o seguinte: " Que ingressou na Anvisa em 2005 na GGTOX permanecendo na mesma lotação. Chegou a ocupar o cargo de Gerente-Geral de Toxicologia desde 2018 até fevereiro de 2024. Assim, atualmente, o servidor solicita a oportunidade de aprender e utilizar seus conhecimentos na área de assuntos internacionais."

4. Informa também que possui formação em Agronomia pela Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ), em 1992, e obteve o título de mestre em Ciências e Tecnologia de Alimentos naquela Universidade e na Embrapa Agroindústria de Alimentos em 1995. Servidor público lotado na Gerência Geral de Toxicologia (GGTOX) desde 2005. Experiência das seguintes atividades: Coordenação do Programa de Análise de Resíduos de Agrotóxicos em Alimentos – PARA no período de: 2007 a 2014; Coordenação e participação do Grupo Técnico de Cultura de Suporte Fitossanitário Insuficiente (CSFI); Coordenação do Grupo de Trabalho sobre rastreabilidade de frutas e hortaliças

comercializadas no mercado varejista; Representante da ANVISA na delegação que representa o Brasil no Comitê do Codex – Comitê Codex de Resíduos de Agrotóxicos e Gerente Geral de Toxicologia/Anvisa: de 2018 a 2024, entre outros.

5. Conforme Despacho nº 1767 (3169637), a GEDEP/GGPES relata que o processo teve origem regular sendo iniciado pelo servidor interessado, assim como, manifestação favorável à movimentação das unidades de origem e destino: **GGTOX, AINTE, GADIP, DIRE3 e DIRETOR PRESIDENTE** (3128786) obedecendo assim, ao rito descrito no comando normativo.

6. Entretanto, a GEDEP/GGPES informa que, após consulta ao Banco de Vagas, verifica-se que a **AINTE** não possui vaga para o cargo de Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária, o que contraria o disposto no art. 17 da Portaria/Anvisa nº 06/2020.

	Analista Administrativo	Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária	Técnico Administrativo	Técnico em Regulação e Vigilância Sanitária
AINTE	0	0	1	0

7. Considerando a necessidade de existência de vaga no Banco de Vagas (Artigo 5º da Portaria 6, de 6/1/2020) para que se proceda a remoção, não houve possibilidade de atendimento do pedido pela GGPES. No entanto, o art. 7º da Portaria n. 6/2020 assim estabelece:

Art. 7º No interesse da Administração, a **Diretoria Colegiada** poderá determinar o **remanejamento ou a criação de novas vagas no Banco de Vagas**, conforme critérios propostos pela unidade de gestão de pessoas.

8. Portanto, há possibilidade de proposição à Dicol de proposta de remoção mediante o remanejamento de vaga de Técnico Administrativo para vaga de Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária.

9. Com isso, a GEDEP/GGPES solicitou a manifestação

da AINTE quanto à possibilidade de remanejamento da vaga, conforme proposto acima (3162750), a qual foi favorável (3169137).

10. Nesse sentido, considerando o interesse da unidade de destino em receber o servidor, os critérios propostos pela GGPEs, bem como a manifestação favorável das instâncias gestoras afetas e a existência de vaga em outro cargo, propõe-se a submissão à Diretoria Colegiada de proposta de remanejamento de uma vaga de Técnico Administrativo para uma vaga de Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária da **AINTE**, para que seja possível proceder com a remoção do servidor.

## VOTO

11. Diante do exposto, submeto à deliberação da Diretoria Colegiada, com manifestação FAVORÁVEL, a proposta de remanejamento de uma vaga de Técnico Administrativo para uma vaga de Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária da AINTE, de forma a possibilitar a remoção do servidor.

12. Inclua-se em Circuito Deliberativo.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Barra Torres, Diretor-Presidente**, em 13/09/2024, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **3175351** e o código CRC **D5353234**.